CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.68/2012

Altera os art.19, art.20 §1º §2º §3º §4º §5º §6º, art. 21, art. 22, art. 23 da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 19, art. 20 §2º §3º §4º §5º §6º, art. 21, art. 22, art. 23 da Lei Orgânica do Município passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19 – O Subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Diretores de Departamento serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 20 – O Subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Diretores de Departamento, serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 1° - Revogado

§ 2° - Revogado.

§ 3° - Revogado.

§ 4° - Revogado.

§ 5° - Revogado.

§ 6° - Revogado.

Parágrafo único - O subsidio de que trata este artigo será atualizado anualmente pelo índice de inflação oficial.

Art. 21 - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, observados os limites traçados pela Constituição Federal.

Art. 22 – Revogado.

Art. 23 – Revogado.".

José Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de agosto de 2012 .

José Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 68/2012

Visando adequar a Seção III da lei Orgânica Municipal de Matias Barbosa, ao entendimento dos tribunais pátrios, eliminado previsões inconstitucionais que se encontram no bojo da presente seção, que foram objetos da emenda de Revisão da Lei Orgânica, mas que, entretanto não foram efetivadas, é que se faz necessária a presente Emenda Modificativa.

Dada a relevância da proposta, contamos com o apoio dos demais Edis desta casa, para rápida aprovação da presente emenda a LOM.

Matias Barbosa, 15 de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 05

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.68/2012

Altera os art.19, art.20 §1º §2º §3º §4º §5º §6º, art. 21, art. 22, art. 23 da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 19, art. 20 §2º §3º §4º §5º §6º, art. 21, art. 22, art. 23 da Lei Orgânica do Município passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19 – O Subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Diretores de Departamento serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 20 – O Subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Diretores de Departamento, serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 1° - Revogado

§ 2° - Revogado.

§ 3° - Revogado.

§ 4° - Revogado.

§ 5° - Revogado.

§ 6° - Revogado.

Parágrafo único - O subsidio de que trata este artigo será atualizado anualmente pelo índice de inflação oficial.

Art. 21 - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, observados os limites traçados pela Constituição Federal.

Art. 22 – Revogado.

Art. 23 – Revogado.".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de agosto de 2012 .

José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Falecom

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS. 06

De: Falecom <falecom@cmmb.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de agosto de 2012 09:25
Para: sergiobatalhasoares@hotmail.com
Assunto: parecer jurídico
Anexos: Projeto de Emenda á lei Orgânica nº.68.12 - digitalizado.pdf

Bom dia, Sérgio

Solicito parecer jurídico na Proposição de Emenda à Lei Orgânica nº.68/2012.

Atenciosamente,

Léia Penaqui